PCS II Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados CNPJ nº 47.463.381/0001-09

(Administrado pela Singulare – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de novembro de 2025

Ref.: Relatório nº 262PR-146-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

À Administradora e aos Cotistas do
PCS II Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados (Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do PCS II Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do PCS II Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados em 30 de novembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 158.406 mil, o equivalente a 41,42% de seu Patrimônio Líquido, investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** avaliação das premissas utilizadas para marcação dos direitos creditórios; **(iii)** exame dos termos de cessão e lastros dos direitos creditórios; **(iv)** análise, por amostragem, do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(v)** liquidação financeira das transações com recebíveis realizadas durante o exercício; e **(vi)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para os recebíveis foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 4, “Títulos e Valores Mobiliários”)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 213.971 mil, o equivalente a 55,95% de seu patrimônio líquido, investido em cotas do PLGN Auto Loans I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Fundo Investido”), as quais estão mensuradas pelo seu valor de aquisição, atualizados diariamente pelos valores das cotas divulgados pelo seu respectivo Administrador. Desta forma, entendemos que a mensuração, a existência e a realização deste ativo são os principais assuntos de auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** obtenção do valor da cota do Fundo Investido na CVM divulgado pelo administrador na nossa data-base; **(iii)** validação da existência das cotas do Fundo Investido; **(iv)** análise das demonstrações financeiras auditadas do Fundo Investido; **(v)** liquidação financeira das transações com cotas de fundos de investimento realizadas durante o exercício; e **(vi)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para as cotas de fundo foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Ênfases

Transferência de administração do Fundo

Chamamos atenção à Nota Explicativa no 24, referente à assembleia geral extraordinária de cotistas ocorrida em 15 de dezembro de 2025, que deliberou e aprovou, dentre outros assuntos, a transferência de administração do Fundo da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para a Fidd Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na abertura do dia 18 de dezembro de 2025 (data da transferência de administração do Fundo). Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Evento de cisão

Chamamos atenção à Nota Explicativa no 24, referente à assembleia geral extraordinária de cotistas ocorrida em 27 de janeiro de 2026, que deliberou, dentre outros assuntos, a cisão parcial do Fundo em 27 de janeiro de 2026 (data da cisão do Fundo), com a versão da parcela cindida para o PCS III Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 02 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

PCS II Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
CNPJ nº 47.463.381/0001-09
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)
Demonstrações da posição financeira Em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	30/11/2025	% sobre patrimônio líquido	30/11/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**2**	**-**	**-**	**-**
Singulare CTVM S.A.		2	-	-	-
Títulos e valores mobiliários		**217.055**	**56,76**	**257**	**0,08**
Cotas de fundos de investimentos		**217.055**	**56,76**	**257**	**0,08**
Fundos de investimento financeiro	**4**	**3.084**	**0,81**	**257**	**0,08**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		3.084	0,81	257	0,08
Fundos de investimentos em direitos creditórios	**4**	**213.971**	**55,95**	**-**	**-**
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios		213.971	55,95	-	-
Direitos creditórios	**5**	**158.406**	**41,42**	**322.521**	**99,94**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.1**	**158.406**	**41,42**	**322.521**	**99,94**
Debêntures		-	-	156.653	48,54
Cédula de Crédito Bancário (CCB)		158.406	41,42	165.868	51,40
Outros valores a receber		**10.013**	**2,61**	**18**	**-**
Outros valores a receber		397	0,10	-	-
Cotas a resgatar		9.600	2,51	-	-
Despesas antecipadas		16	-	18	-
Total do ativo		**385.476**	**100,79**	**322.796**	**100,02**
Passivo					
Taxa de administração e gestão		52	0,01	43	0,01
Taxa de custódia e auditoria		22	0,01	20	0,01
Despesas de cobrança		2.966	0,77	-	-
Outros valores a pagar		5	-	5	-
Total do passivo		**3.045**	**0,79**	**68**	**0,02**
Patrimônio líquido		**382.431**	**100,00**	**322.728**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**385.476**	**100,79**	**322.796**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PCS II Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
CNPJ nº 47.463.381/0001-09
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)
Demonstrações do resultado dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	30/11/2025	30/11/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos creditórios	**20.284**	**79.209**
Resultados de direitos creditórios - Outros títulos	20.284	79.209
Títulos e valores mobiliários	**5.495**	**28**
Títulos públicos federais	**-**	**1**
Resultado nas negociações	-	1
Cotas de fundos de investimento	**5.495**	**27**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	5.495	27
Demais despesas	**(20.254)**	**(9.446)**
Taxa de custódia e auditoria	(189)	(96)
Taxa de administração e gestão	(7.612)	(731)
Taxa de distribuição de cotas	(43)	(1)
Despesas do serviço financeiro	(68)	(88)
Taxa de fiscalização - CVM	(40)	(26)
Despesas de consultoria	(75)	-
Despesas de cobrança	(2.966)	-
Despesas jurídicas	(1.362)	(314)
Despesas com seguros	-	(5.600)
Outras despesas diversas	(510)	(6)
Serviço de consultoria fiscal, financeira e tributária	(2.199)	(2.584)
Rebate de taxa de gestão	(5.190)	-
Resultado do exercício	**5.525**	**69.791**

PCS II Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
CNPJ nº 47.463.381/0001-09
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto valor unitário de cotas)

	30/11/2025	30/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**322.727**	**535.208**
Total de 509.659,468780 cotas Subordinada a R$ 633,223149	322.727	-
Total de 500.430,868780 cotas Subordinada a R$ 1.069,494222	-	535.208
Resultado do exercício	**5.525**	**69.791**
Cotas emitidas	**427.379**	**9.228**
427.378,978030 cotas Subordinada	427.379	-
9.228,600000 cotas Subordinada	-	9.228
Cotas amortizadas	**(373.200)**	**(291.500)**
cotas Subordinada	(373.200)	(291.500)
Movimentação decorrente da movimentação de cotas	**54.179**	**(282.272)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**382.431**	**322.726**
Total de 937.038,446810 cotas Subordinada a R$ 408,127635	382.431	-
Total de 509.659,468780 cotas Subordinada a R$ 633,223149	-	322.727

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PCS II Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
CNPJ nº 47.463.381/0001-09
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**30/11/2025**	**30/11/2024**
Resultado líquido do exercício	**5.525**	**69.791**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-)Resultado dos direitos creditórios - Outros títulos	(20.284)	(79.209)
(-) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	-	(1)
(-)Resultado com cotas de fundos de investimentos	(4.616)	-
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	52	43
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	22	20
(+)Outros valores a pagar não liquidados	2.966	5
Resultado ajustado	**(16.335)**	**(9.351)**
(Redução) títulos públicos e privados	-	83
(Aumento) cotas de fundos de investimento	(209.355)	-
(Redução) direitos creditórios	184.399	291.768
(Aumento) outros valores a receber	(9.996)	(16)
(Aumento) valores a pagar	(63)	(108)
Caixa líquido gerado/(consumido) pelas atividades operacionais	**(51.350)**	**282.375**
Cotas emitidas	427.379	9.228
Cotas amortizadas	(373.200)	(291.500)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamento	**54.179**	**(282.272)**
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**2.829**	**103**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	257	152
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	3.086	257
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**2.829**	**105**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PCS II Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados

CNPJ nº 47.463.381/0001-09

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 62.285.390/0001-40

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O PCS II Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 21 de outubro de 2022, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos cotistas por meio da alocação de seus recursos principalmente em direitos creditórios e direitos creditórios não padronizados, conforme estabelece o anexo normativo ii da resolução CVM nº 175 e cada anexo ou apêndice a do regulamento. A aquisição de direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados pode ocorrer de forma direta ou indireta, através da aquisição de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de novembro de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 02 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação –** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;
- **Títulos até o vencimento –** Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

e. Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos. São reconhecidos como resultado e registrados na rubrica “Títulos públicos de renda fixa”.

f. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento estão apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

g. Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.
- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

I. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

h. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros integrantes da carteira têm seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11, conforme alterada, e o manual de precificação adotado pela Administradora.

i. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1 O passivo contingente é reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.
2 O passivo contingente é mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.
3 Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não é reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

4 Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Títulos públicos:

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, o Fundo não possuí operações com títulos públicos (R$ 1 positivo em 2024) e estão registradas em “Títulos Públicos Federais”.

Cotas de fundos de investimento

		30/11/2025		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	80,801865	38.165,760644	3.084
PLGN Auto Loans I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	58.311.958/0001-83	540,330382	396.000,000000	213.971
Total				**217.055**

		30/11/2024		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	70,971755	3.622,495054	257
GV Cash Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.690,607735	0,174517	-
Total				**257**

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 5.495 (R$ 27 positivo em 2024) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5 Direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios compostos por Cédula de Crédito Bancário (CCB).

Em 30 de novembro de 2024, o Fundo possui direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios compostos por Debêntures e Cédula de Crédito Bancário (CCB).

5.1 Características dos direitos creditórios

Observado o disposto do regulamento do Fundo, o objetivo do Fundo é a valorização de suas cotas, preponderantemente, por meio da aquisição em direitos creditórios.

Os direitos creditórios são representados pelos documentos comprobatórios.

É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

5.2 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de novembro de 2025

Cédula de Crédito Bancário (CCB)				
Emitente	**Quantidade**	**Data emissão**	**Vencimento**	**Valor mercado**
Emitente 1	1	31/08/2025	31/07/2027	158.406
Total				**158.406**

Em 30 de novembro de 2024

Cédula de Crédito Bancário (CCB)				
Emitente	**Quantidade**	**Data Emissão**	**Vencimento**	**Valor mercado**
Emitente 1	1	17/09/2024	01/09/2025	141.987
Emitente 2	2	28/09/2024	16/12/2024	11.940
Emitente 3	2	28/09/2024	16/12/2024	11.940
Total				**165.868**

Debêntures				
Emitente	**Quantidade**	**Data Emissão**	**Vencimento**	**Valor mercado**
Emitente 1	110.000	28/09/2024	16/12/2024	156.653
Total				**156.653**

5.3 Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios		
Descrição	**30/11/2025**	**30/11/2024**
(=) Saldo inicial	**322.521**	**535.080**
(+) Aquisições	185.757	301.224
(-) Liquidações	(370.156)	(592.992)
(+) Rendimentos	20.284	79.209
(=) Saldo no final do exercício	**158.406**	**322.521**

5.4 Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024 o Fundo não estimou perda por redução no valor de recuperação.

5.5 Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025

Devedor	**Valor Presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido da provisão**	**% s/ PL**
Cédula de Crédito Bancário (CCB)	158.406	-	**158.406**	41,42%
Total	**158.406**	**-**	**158.406**	**41,42%**

Em 30 de novembro de 2024

Devedor	**Valor Presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido da provisão**	**% s/ PL**
Cédula de Crédito Bancário (CCB)	165.868	-	**165.868**	51,40%
Debêntures	156.653	-	**156.653**	48,54%
Total	**322.521**	**-**	**322.521**	**99,94%**

5.6 Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

5.7 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

5.8 Coobrigação

Os direitos creditórios podem contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, dentre outras). Para excussão das garantias dos direitos creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Administradora contrata, a expensas do Fundo, assessores legais especializados.

5.9 Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer direitos creditórios adquiridos pelo Fundo devem atender, na data em que a cessão for realizada ("data de aquisição"), o seguinte critério de elegibilidade ("critério de elegibilidade") verificado e validado pelo Custodiante:

(i) valor mínimo de R$ 100 (cem reais); e
(ii) os devedores/sacados dos direitos creditórios devem ser pessoas jurídicas inscritas no CNPJ ou pessoas físicas inscritas no CPF.

O gestor, nos termos da resolução CVM nº 175, é o responsável por verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade.

Na hipótese de o direito creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela classe, não há direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.10 Critério de cessão

Para a formalização das ofertas de direitos creditórios pela cedente à classe, a Gestora avalia o ativo, e após aprovação dentro da política de investimento da classe, procede à cessão nos termos previstos no regulamento.

Verificada a elegibilidade dos direitos creditórios nos termos acima, é providenciada a assinatura do respectivo contrato de cessão, conforme os termos e condições negociados pela Gestora.

A cessão de direitos creditórios pela classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente pode ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da classe, ou da Administradora.

Sem prejuízo do critério de elegibilidade estabelecido neste anexo, os direitos creditórios são cedidos à classe a pelas respectivas Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade.
O pagamento dos direitos creditórios é realizado mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem da classe, na data de aquisição dos direitos creditórios.

Não é admitido o pagamento de cessão de direito creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos direitos creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

Tendo em vista que a classe pode aplicar em direitos creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos direitos creditórios e da política de concessão de crédito.

6 Outros valores a receber

O saldo existente em 30 de novembro de 2025 classificados no ativo “Outros valores a receber – cotas a resgatar”, cujo montante é de R$ 9.600 (não houve saldo em 2024), refere-se a resgate de cotas solicitado pelo Fundo que foram liquidadas em período subsequente.

7 Outros valores a pagar

O saldo existente em 30 de novembro de 2025 classificados no passivo “Despesas de cobrança”, cujo montante é de R$ 2.966 (não houve saldo em 2024) refere-se a despesa de cobrança a liquidar em período subsequente.

8 Instrumentos financeiros derivativos

Inexistindo contraparte central, a classe a pode realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio líquido.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

9 Demais despesas

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 o Fundo incorreu em despesas com seguros no montante de R$ 5.600. O valor foi pago para facilitar a operação de Cédula de Crédito Bancário CCB mencionada na Nota Explicativa nº 5 e foi pago diretamente a seguradora Tokio Marine Segurado S.A. com o intuito de diminuir o risco da operação por meio do seguro do crédito e o Fundo foi o responsável pelo pagamento pois é o beneficiário das apólices. No exercício findo em 30 de novembro de 2025, o Fundo não incorreu com despesas com seguros, contudo, houve renovação da apólice, paga pelo emitente, considerando a repactuação do prazo de vencimento.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 o Fundo incorreu em despesas com consultoria no montante de R$ 2.199 (R$ 2.589 em 2024).

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 o Fundo incorreu com rebate de taxa de gestão no montante de R$ 5.190 (não houve saldo em 2024).

10 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pelos prestadores de serviços essenciais na implantação da política de investimento descrita nos respectivos anexos das classes, os investimentos das classes, por sua própria natureza, estão sujeitos a variação de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos financeiros e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não podem os prestadores de serviços essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos, ou gerados aos cotistas.

Sem prejuízo do disposto nos respectivos anexos, o Fundo e os cotistas estão sujeitos a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação, os seguintes fatores de riscos, subdivididos quanto à sua materialidade:

Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos das classes, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda, ou negociabilidade dos ativos das classes. Em virtude de tais condições, a Gestora pode encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo as classes expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não.

Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira e/ou intermediários das operações realizadas no âmbito de cada classe, conforme a seguir. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelas classes na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes de cada classe.

Risco de crédito: as classes estão sujeitas a risco de perda substancial de seus respectivos patrimônios líquidos em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos das classes.

Riscos decorrentes da concentração da carteira das classes: as classes podem estar expostas à significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração das carteiras das classes acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seus respectivos patrimônios em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes das carteiras das classes e/ou intermediários das operações realizadas nas carteiras das classes ou de desvalorização dos referidos ativos. As classes podem estar expostas à significativa concentração em direitos creditórios e/ou ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

Risco das atividades da Gestora: a Gestora, diretamente ou por pessoas ligadas, gere outros fundos de investimento e contas que usam algumas das estratégias utilizadas para composição das carteiras das classes. A Gestora pode gerir outras contas de investimento, individuais ou coletivas, no presente ou no futuro.

Negociação e investimentos afiliados: as classes podem investir em cotas de fundos geridos pela Gestora ou por terceiros. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de qualquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações das classes e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

Riscos de liquidez das cotas: as classes são constituídas sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento da respectiva classe.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capital brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem as carteiras das classes cujas cotas sejam investidas pelas classes; e (b) inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos podem acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos cotistas, em caso de amortização ou resgate de cotas.

Risco de titularidade indireta: a titularidade das cotas de determinada subclasse não confere aos cotistas o domínio direto sobre os ativos integrantes da carteira, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das cotas.

Inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das cotas é apurado conforme os critérios definidos do regulamento do Fundo e está sujeito às perspectivas de liquidação da(s) carteira(s). Dada a imprevisibilidade dos valores pelos quais são efetivamente liquidados os ativos das carteiras das classes, não há quaisquer garantias de rendimento pré-determinado.

Identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento: o sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento está sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Os retornos de outros fundos geridos pela Gestora são beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que podem não ocorrer novamente, e não há garantia de que o Fundo conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo deve ser considerado apenas por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de patrimônio líquido negativo das classes investidas.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios: o Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas do regulamento do Fundo, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das cotas.

Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos direitos creditórios: o Custodiante é responsável pela guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Todavia o Custodiante pode contratar um depositário para realizar a guarda do original dos documentos comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos documentos comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira sob guarda do depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos direitos creditórios. Uma vez que essa verificação de lastro pode ser realizada por amostragem após a cessão dos direitos creditórios, o Fundo, pode adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira pode conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: a classe está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela classe ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto, ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: a classe pode adquirir direitos creditórios formalizados por duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a Lei uniforme de genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a classe deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco relacionado à discussão jurídica dos direitos creditórios: a realização dos direitos creditórios decorrentes de litígios decorre do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as ações judiciais são julgadas favoravelmente à classe, de que os pagamentos devidos são realizados, ou de que tais pagamentos são efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios nos prazos e valores previstos pode afetar negativamente o desempenho da classe e o investimento realizado pelos cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos direitos creditórios sujeitos a discussão judicial.

Risco relacionado à condução das ações judiciais: a classe, apesar de cessionária dos direitos creditórios decorrentes de ações judiciais decorrentes de relações de trabalho ou endossatário de títulos de crédito garantidos por esses direitos creditórios, pode ser impedida de atuar diretamente como autora ou substituta processual em tais ações por força do artigo 109, §1º do código de processo civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não pode ingressar em juízo, substituindo o alienante (cedente), sem o consentir a parte contrária. Nesse caso, a classe apenas pode intervir no processo na qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os Cedentes continuam a figurar como únicos autores e partes principais nas respectivas ações judiciais e, assim, podem desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeitos sobre os direitos creditórios. Não é devido pela classe ou por qualquer pessoa, incluindo os Cedentes, a instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização ou penalidade caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste item, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à classe, a Gestora pode efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais à classe. A classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, pode optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que pode acarretar perda patrimonial para a classe.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: a Gestora é a responsável pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e dos adquiridos vencidos, caso os devedores/sacados dos direitos creditórios realizem o pagamento para a Gestora, para o cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para a classe, a rentabilidade da classe pode ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios de titularidade da classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das cotas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Risco de uma política investimento abrangente: o regulamento prevê que os direitos creditórios podem ser decorrentes de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/MF, representados por documentos comprobatórios, observado o disposto em cada contrato de cessão, título de crédito e respectivos contratos de garantia, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a classe seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto nos itens anteriores. A falta de uma política clara de investimento pode expor a classe a essas diversas classes de direitos creditórios, o que pode acarretar prejuízos aos cotistas, principalmente, pois podem ser chamados a aportar recursos, no caso, por exemplo, na manutenção de ações judiciais ou no caso de patrimônio negativo.

Risco tributário. A Gestora envida os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário é sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio das carteiras das classes, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da respectiva classe e/ou proteção de suas carteiras, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira de classes de fundos de investimento pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário das carteiras pode trazer prejuízo aos cotistas.

Riscos de alterações na legislação aplicável: a legislação aplicável ao Fundo, às classes, aos cotistas e aos investimentos efetuados pelas classes, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no brasil está sujeita a alterações. Ainda, podem ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior, se aplicável. Ademais, a aplicação de leis existentes ou novas, assim e como mudanças na interpretação de novas leis podem impactar os resultados do Fundo.

Alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, podem sujeitar o Fundo, e/ou os cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que pode impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no congresso nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Por exemplo, recentemente, o governo publicou a Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2024 ("MP 1184") que, dentre outras alterações, pretende instituir o regime de come-cotas (tributação periódica/semestral e antecipada às alíquotas de 15% ou 20%, conforme classificação dos fundos como curto ou longo prazo) aos fundos de investimentos fechados, inclusive prevendo a tributação dos estoques de rendimentos acumulados nas cotas dos fundos fechados (estoque acumulado até 31 de dezembro de 2024). A redação inicial da MP prevê certas exceções, mas não houve menção aos fundos de investimento em direitos creditórios. Além disso, podem surgir dúvidas quanto à aplicação do come-cotas para cotistas de fundos fechados que não sejam residentes no brasil para fins fiscais. Note que a MP 1.184 tem vigência imediata, mas, de modo geral, a eficácia de suas disposições é postergada para 01 de janeiro de 2025. As medidas provisórias se sujeitam a processos legislativos específicos, e o congresso nacional deve avaliar e votar as proposições para sua posterior e eventual conversão em lei, sendo possível promover alterações na redação inicialmente proposta pelo governo federal. É importante, portanto, acompanhar a evolução da MP 1.184 e de outras iniciativas em andamento no congresso nacional a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no Fundo.

Limitação de responsabilidade. A Lei nº 13.874/2019 alterou o código civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação da CVM; e (ii) se o Fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do código civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrou em vigor em 3 de outubro de 2024. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos cotistas e/ou o processo de insolvência são aplicados na prática, tampouco qual é a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo, as classes e os cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

11 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
30/11/2025	545.001	408,127635	1.425,219165	14,46
30/11/2024	405.217	633,223150	1.245,137900	12,23

(*) A rentabilidade da cota do Fundo está desconsiderando as amortizações ocorridas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12 Emissões, integralização, resgates e amortização de cotas

As cotas da classe a são de uma única subclasse. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os cotistas.

a) Primeira emissão

As cotas da primeira emissão são aprovadas no ato do Administrador que aprovou sua realização, e ofertadas nos termos da instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, vigente à época.

Nas integralizações em datas posteriores à da primeira integralização de cotas da primeira emissão, o preço de integralização é o preço de emissão corrigido pelo certificado de depósito interbancário - CDI, extra grupo, divulgado pela B3.

Na emissão de cotas da classe deve ser utilizado o valor da cota do fechamento 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

b) Emissões Subsequentes

Após a primeira emissão, novas cotas classe a podem ser emitidas e objeto de colocação privada ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, por deliberação da assembleia especial de cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da classe em direitos creditórios; (ii) a cobertura de eventuais contingências da classe; ou (iii) a recomposição do caixa da classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

A assembleia especial de cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas classe a define as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas classe a.

Salvo se deliberado de forma diversa pela assembleia especial de cotistas que deliberar pela nova emissão, a emissão, subscrição e integralização de novas cotas da classe a têm direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

c) Subscrição e Integralização

No ato de subscrição das cotas classe a, os cotistas devem assinar o respectivo boletim de subscrição, do qual constam, entre outras informações:

(a) nome e qualificação do subscritor; (b) número de cotas a subscritas; (c) preço de subscrição; e (d) condições para integralização de cotas classe a.

Nos termos do artigo 113, i da resolução CVM nº 175, é admitida na integralização de cotas classe a mediante a entrega de direitos creditórios, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ou ativos financeiros.

As cotas devem ser integralizadas conforme as chamadas de capital enviadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, com a antecedência mínima prevista no compromisso de investimentos, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de direitos creditórios, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou ativos financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pela Gestora, estejam em linha com os termos da política de investimento da classe e sejam passíveis de compor a carteira, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira no momento da integralização, na forma e prazo estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição.

A integralização em moeda corrente nacional deve ser feita mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta corrente da classe, via mercado de balcão organizado ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo banco central do brasil e admitido pela classe.

O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado do regulamento do Fundo, é prova de quitação e recibo de pagamento.

Ao celebrar o compromisso de investimento, o investidor se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as cotas classe a por ele subscritas em atendimento às chamadas de capital que sejam realizadas pelo gestor, nos termos e condições previstos no compromisso de investimento.

Enquanto sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da classe a (ou encargos do Fundo rateados pela classe a, conforme aplicável nos termos do regulamento), a Gestora realiza chamadas de capital, solicitando o aporte de recursos na conta da classe mediante a integralização parcial ou total das cotas classe a subscritas por cada um dos cotistas da classe a nos termos dos respectivos compromissos de investimento.

As chamadas de capital estão limitadas ao valor do capital subscrito de cada cotista classe a, observado o disposto no regulamento.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, foram emitidas 427.378,978030 cotas subordinadas do Fundo no montante de R$ 427.379 (9.228,600000 cotas subordinadas do Fundo no montante de R$ 9.229 em 2024).

Resgate e amortização de cotas

Podem ser distribuídos às cotistas classes a, conforme o caso, valores relativos a ("distribuições da classe a"):

(a) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela classe a relativamente aos direitos creditórios e/ou cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, incluindo desinvestimentos;
(b) rendimentos pagos relativamente aos ativos financeiros;
(c) outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da classe a; e
(d) outros recursos excedentes da classe a existentes e passíveis de distribuição às cotistas classes a, ao final do prazo de duração da classe a.

Todos os resultados auferidos pela classe a são incorporados ao seu patrimônio líquido e podem ser reutilizados para investimentos em direitos creditórios e/ou destinados à amortização das cotas, a critério da Gestora, hipótese em que a Administradora pode reter uma parcela dos recursos para fazer frente aos encargos da classe a presentes e futuros.

As distribuições da classe a são feitas sob a forma de amortização de cotas classe a, a critério da Gestora. Não há resgate de cotas classe a, a não ser por ocasião do término do prazo de duração das cotas classe a.

Ressalvadas outras hipóteses previstas neste anexo, as cotas podem ser amortizadas na hipótese de aprovação (i) pela Gestora, nos termos do parágrafo 1º acima; ou (ii) em assembleia geral, observado que a Gestora e/ou a assembleia geral, conforme o caso, determina (m) o valor a ser amortizado e a data de pagamento.

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste anexo, a classe a pode realizar, mediante solicitação da Gestora, amortização antecipada das cotas em caráter extraordinário (i) em caso de desenquadramento da carteira; ou (ii) na impossibilidade de enquadramento da classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir direitos creditórios. Em todas as hipóteses acima previstas os cotistas são notificados pela Administradora por escrito com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Qualquer amortização de cotas afeta todos os cotistas, sendo realizada pelo valor atualizado das cotas em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional e em igualdade de condições em relação aos cotistas, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate é realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considera-se feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, não houve resgate de cotas do Fundo.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025, foram amortizadas R$ 373.200 cotas subordinadas do Fundo (R$ 291.500 em 2024).

13 Prestadores de serviços

Custódia	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Prisma Private Credit Ltda.
Tesouraria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

14 Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

15 Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		30/11/2025		30/11/2024	
Descrição	**Parte relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	2		-	

		30/11/2025		30/11/2024	
Descrição	**Parte relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de administração	**Singulare CTVM**	(52)	(977)	(43)	(731)
Taxa de custódia	**Singulare CTVM**	(6)	(109)	(5)	(81)
Taxa de gestão	**Prisma Private Credit Ltda.**	-	(6.635)	-	-
Rebate taxa de gestão	**Prisma Private Credit Ltda.**	397	(5.190)	-	-

16 Remuneração da administração, gestão e custódia

Remuneração da Administradora

Taxa de administração: Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das cotas os cotistas da classe a correspondente a 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido da classe a, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.

A taxa de administração é provisionada diariamente, na base de 252 dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se referir.

O valor mínimo mensal mencionado no cabeça é corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP/FGV positivo, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Remuneração da Gestora

Taxa de gestão: pela prestação dos serviços de gestão da classe, é devido à Gestora uma taxa de gestão equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser calculada sobre o valor total do capital subscrito pelos cotistas da classe a.

A taxa de gestão é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) nos termos acima, e é paga pelo Fundo, trimestralmente, por períodos vincendos.

Após 06 de dezembro de 2025, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano é calculado sobre o menor valor entre o patrimônio líquido da classe a e o capital integralizado pelos cotistas da classe a, e é paga pelo Fundo, trimestralmente, por períodos vencidos.

Taxa de performance

Taxa de desempenho: A classe paga à Gestora uma taxa de desempenho com base no resultado da classe (“taxa de desempenho”).

A taxa de desempenho é devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da classe aos seus cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em ativos. Tendo em vista sua natureza de contabilização de caixa, não há provisionamento periódico do valor devido em relação à taxa de desempenho previamente à sua efetiva cristalização, sendo certo que qualquer provisão ou impacto da taxa de desempenho na cota acontece apenas mediante a efetiva amortização de cotas aos seus cotistas.

Caso a Gestora receba taxa de desempenho sobre amortizações parciais de cotas e, no momento da liquidação da classe, a rentabilidade efetivamente acumulada das cotas for menor do que aquela calculada para pagamentos parciais da taxa de desempenho, e seja constatado que a taxa de desempenho total paga à Gestora é superior àquela prevista do regulamento do Fundo, a Gestora deve devolver à classe o valor necessário para que a taxa de desempenho acumulada recebida pela Gestora seja igual àquela prevista do regulamento do Fundo (“valor de playback”); e (b) deve ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários efetivamente auferidos pela Gestora decorrentes diretamente do pagamento do valor de playback à classe, benefícios tributários estes que sejam líquidos e certos, auferidos no exercício social em que tal pagamento seja realizado. Em qualquer hipótese, o valor de playback a ser pago pela Gestora à classe está limitado ao valor recebido pela Gestora a título de taxa de desempenho.

O pagamento da taxa de desempenho fica sujeito à distribuição efetiva de resultados da classe, incluindo nos casos de distribuição em ativos. Assim, as distribuições são realizadas na seguinte ordem:

(a) primeiro, após o pagamento de despesas e encargos pela subclasse, inclusive aqueles referentes à taxa de administração e taxa de gestão, 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela classe, são amortizados aos seus cotistas, nos termos do regulamento do Fundo, até que sejam distribuídos aos cotistas montantes bruto equivalente a 100% (cem por cento) do capital integralizado pelos cotistas;
(b) segundo uma vez distribuídos os recursos previstos no item (a), 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela classe são amortizados aos seus cotistas, nos termos do regulamento do Fundo, até que seja distribuído aos cotistas da classe montante bruto suficiente para conferir aos cotistas rentabilidades equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI sobre o capital integralizado pelos cotistas na subclasse;
(c) terceiro, uma vez distribuídos os recursos previstos nos itens (a) e (b) acima, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pela classe são destinados ao pagamento da taxa de desempenho à Gestora, e os 50% (cinquenta por cento) restantes são amortizados pela classe aos seus cotistas, até que o montante pago à Gestora nos termos deste item (c) represente 20% (vinte por cento) do valor total das distribuições e pagamentos realizados pela subclasse nos termos do item (b) e deste item (c); e
(d) por fim, após as distribuições previstas nos itens (a), (b) e (c) acima, 80% (oitenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pela classe são amortizados aos seus cotistas, nos termos do regulamento do Fundo, e os 20% (vinte por cento) restantes de tais distribuições são destinados ao pagamento da taxa de desempenho à Gestora."

Remuneração do Custodiante

Taxa de custódia: Para remunerar os prestadores de serviços de administração, é devida pela classe a taxa de administração, equivalente a 0,01% (zero virgula um por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da classe.

Não é cobrada taxa de entrada e saído do Fundo.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, foi debitado um montante de R$ 977 a título de taxa de administração, R$ 6.635 a título de taxa de gestão, R$ 5.190 a título de rebate de taxa de gestão e R$ 109 a título de taxa de custódia (R$ 731 a título de taxa de administração, não houve despesa com taxa de gestão e R$ 81 a título de taxa de custódia em 2024).

17 Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

18 Divulgação de informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de documentos disponível na página da comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e da instrução em vigor, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- A rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

19 Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e dezembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN nº 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

20 *Rating*

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

21 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

22 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

23 Deliberação em assembleia

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada em 25 de abril de 2025, deliberou

Os cotistas aprovaram a substituição Prisma Capital Ltda., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.601, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 16.128, expedido em 5 de fevereiro de 2018 (“Gestora”), pela Prisma Private Credit Ltda., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.601, sala 112 parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.358.004/0001-93, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.362, expedido em 14 de janeiro de 2021 (“Nova Gestora”), a partir do fechamento do dia 01 de maio de 2025 (“Data da Transferência”), a qual, por meio de seus representantes legais infra assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de gestor de recursos do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente (“Transferência”).

Os cotistas aprovaram a alteração dos artigos 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, todos do Apêndice descritivo da classe A do regulamento, para prever a remuneração da Nova Gestora por meio da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance; e

Os cotistas aprovam a alteração e a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar nos exatos termos do regulamento anexo à presente ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações necessárias à inclusão da Nova Gestora.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada em 10 de dezembro de 2024, deliberou:

Os Cotistas presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram a realização de nova emissão de cotas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, a serem colocadas privadamente uma vez que serão adquiridas por fundos sob a gestão da Gestora do Fundo ou sob gestão de gestoras do grupo da Gestora, no valor total máximo de até R$ 500.000, no valor unitário de emissão de R$ 1 por cota na data de emissão, observado o valor mínimo de R$ 1.000, com cancelamento do valor excedente.

24 Eventos subsequentes

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada em 15 de dezembro de 2025, deliberou

a) As demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas por auditor independente;
b) Contratação da Nova Administradora, em substituição à Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária;
c) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora;
d) Contratação da Nova Administradora, em substituição à Administradora, para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição;
e) Contratação da Nova Gestora, em substituição à Gestora, para prestar ao Fundo os serviços de Gestão da carteira de ativos (se aplicável);
f) Autorização para a Nova Administradora efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo com vistas a promover as substituições acima;

A substituição da Administradora do Fundo, pela nova administradora, a partir da abertura do dia 18 de dezembro de 2025 (“data da transferência”).

O Fundo emitiu Fato Relevante no dia 15 de dezembro de 2025 a fim de comunicar

A alteração do prestador do serviço de administração fiduciária do Fundo:

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (AGC) do Fundo, realizada no dia 15 de dezembro de 2025, os cotistas aprovaram a alteração do prestador do serviço de administração fiduciária do Fundo (“Transferência”), passando a ser a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, Conj 401 – parte, Pinheiros, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada a prestar serviços de administração fiduciária para fundos de investimento, conforme Ato Declaratório da CVM de número 18.215 expedido em 11 de novembro de 2020.

A transferência será realizada no fechamento do expediente bancário do dia 17 de dezembro de 2025.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada em 08 de janeiro de 2026, deliberou

Alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), para:

i. Alterar as Taxas de Administração e de Custódia (Cláusulas 2.1 e 2.7 do Apêndice Descritivo da Subclasse A), que passarão a viger à razão de 0,04% (quatro centésimos por cento ao ano) cada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando-se o mínimo mensal individual de R$ 7,5.
ii. Consolidar o Regulamento nos termos do Anexo I, compreendendo a alteração acima, que passará a viger a partir da presente data.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo realizada em 27 de janeiro de 2026, deliberou:

Aprovar a cisão parcial das obrigações de subscrição assumidas pelo Cotista do Fundo, nos termos do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição Nº 001, considerando que, até o momento, a Classe Única não realizou aplicações em ativos financeiros ou Direitos Creditórios, observando o seguinte:

a. A parcela cindida consistirá exclusivamente no valor subscrito e não integralizado pelos Cotistas correspondente a R$ 1.000.000, conforme detalhado no Anexo I ("Parcela Cindida");
b. A Parcela Cindida será incorporada pela Classe Única com Responsabilidade Limitada do PCS III Feeder Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, em fase de incorporação ("Fundo Incorporador"), a ser constituído nesta data nos termos do Instrumento de Deliberação Conjunta firmado na presente data pelos Prestadores de Serviços Essenciais ("Instrumento de Deliberação Conjunta") exclusivamente para receber os recursos decorrentes da Parcela Cindida;
c. O Fundo Incorporador terá como valor inicial de sua cota o mesmo valor da cota do Fundo no fechamento do dia 27 de janeiro de 2026 ("Data de Implementação da Cisão"), e os Cotistas receberão cotas do Fundo Incorporador na proporção de 1:1;
d. As cotas de emissão da Classe Única correspondentes ao valor da Parcela Cindida serão canceladas pelo Fundo na Data de Implementação da Cisão.

O Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Fundo emitido em 27 de janeiro de 2026, deliberou

i. O Fundo PCS III Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 61.296.426/0001-29 ("PCS III Principal") foi constituído em 12 de junho de 2025, na mesma data os cotistas do PCS III Principal subscreveram cotas de emissão do referido fundo de investimento, nos termos do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição ("Compromisso de Investimento");

ii. Em 26 de janeiro de 2026, os cotistas do PCS III Principal aprovaram, em sede de Assembleia Especial de Cotistas a cisão parcial da classe única de cotas do PCS III Principal e imediata integralização da parcela cindida em fundo de investimento em direitos creditórios constituído especialmente para receber a parcela cindida (respectivamente "Cisão Parcial" e "Parcela Cindida");

iii. O presente Instrumento de Deliberação Conjunta deverá ser lido conjuntamente com a Ata de Assembleia Especial de Cotistas do PCS III Principal realizada em 26 de janeiro de 2026 ("Assembleia PCS III Principal"), Anexo II; e

iv. A constituição do Fundo e da Classe Única (conforme adiante definido) decorre direta e exclusivamente do contexto de Cisão Parcial, sendo dispensada a realização de oferta pública para a emissão das cotas, portanto, as cotas do Fundo que virão a ser integralizadas pelos cotistas, conforme detalhado na Assembleia PCS III Principal, decorrem do direito de subscrição adquirido por tais cotistas nos termos do Compromisso de Investimento.

Resolvem:

i. Em decorrência da Cisão Parcial, constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), denominado PCS III Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, bem como sua classe única de cotas, denominada Classe Única com Responsabilidade Limitada do PCS III Feeder Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo" e "Classe Única"), a fim de viabilizar a operacionalização da Cisão Parcial e integralizar a Parcela Cindida, nos termos aprovados na Assembleia PCS III Principal;

ii. Aprovar o regulamento do Fundo e o anexo aplicável a Classe Única, consolidados na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento");

iii. Designar a Sra. Ana Racy Parente, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 28.874.135-3 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 291.896.298-84, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, Conjunto 401-Parte, Pinheiros, CEP 05408-003, como diretora responsável pelo Fundo perante a CVM no âmbito das atribuições da Administradora;

iv. Designar o Sr. Lucas Barcelini Canhoto, brasileiro, engenheiro, casado portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 32.860.516-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 043.355.789-38, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, como diretor responsável pelo Fundo perante a CVM no âmbito das atribuições da Gestora;

v. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo; e

vi. Aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM nº 175, do auditor independente pela Administradora, em acréscimo aos prestadores de serviço já identificados no Regulamento.

Contador	**Diretor esponsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	

***